



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA
LEI N° 5.266/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 10 da Lei 5.266, de 28 de março de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - Recairão no ato de repasse às consignatárias, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor bruto a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias; para cobertura dos custos operacionais das consignações. Parágrafo único - Ficam isentas do desconto as entidades referidas nos incisos I, II e VI do art. 6o desta Lei.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal